



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano VII • Nº 995

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Decreto Nº 033/2020 de 21 de Março de 2020** - Determina o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços em geral, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Heliópolis – Bahia, e fixa outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033/2020
DE 21 DE MARÇO DE 2020

Determina o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços em geral, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Heliópolis - Bahia, e fixa outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS (BA)**, através das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços.

Parágrafo único. Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 2º A proibição a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I- farmácias e drogarias;
- II- relacionados ao comércio e serviços na área da saúde;
- III- mercados, supermercados, mercearias, quitandas e açougues.
- IV- postos de combustíveis e lubrificantes;
- V - distribuidoras de gás;
- VI- lojas de venda de água mineral;
- VII- padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- VIII- distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- IX- hotéis.

Parágrafo único. Para o funcionamento é necessário reforçar medidas de higienização de superfície, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, bem como manter, na



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

organização de fila, a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas.

Art. 3º Em caso de descumprimento, pelos estabelecimentos comerciais, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa e interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na legislação municipal e correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas de isolamento de pessoas em monitoramento do isolamento domiciliar para pessoas vindas de áreas de transmissão comunitária, e/ou que apresentam sintomas, averiguadas pela equipe da vigilância epidemiológica, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de reclusão de dez a quinze anos, nos termos do código penal que tipifica crime contra a saúde pública nos termos dos Artigos 267 a 285 do Código Penal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 15 dias, podendo ser prorrogado, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 21 de março de 2020.

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL